

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Fis. Nº

LIVRO DE LEIS

LEI N.º 139 DE 26 DE JANEIRO DE 2001.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR PARCERIA COM DER/SP.

VALDEREZ GOMES DE LUCENA FILHO, Prefeito Municipal de Canas, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ELE sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar parceria consubstanciada em Termo de Permissão de Uso, com o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo (DER/SP), objetivando operar e manter o trecho urbano da rodovia SP 62, entre os kms 196,0 e 198,0, na extensão de 2.000 metros.

Parágrafo 1º - A parceria de que trata esta Lei visa evitar o conflito entre as posturas estaduais e municipais em trechos onde a rodovia já perdeu as características rodoviárias.

Parágrafo 2º - O trecho de que trata este artigo deverá continuar tendo a mesma destinação, qual seja via público, bem de uso comum da população.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. Nº

LIVRO DE LEIS

Artigo 2º - As despesas com a execução da presente Lei onerarão as verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Canas, 26 de Janeiro de 2001.


VALDEREZ GOMES DE LUCENA FILHO
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NO PAÇO MUNICIPAL EM 26 DE JANEIRO DE 2001.